



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SALVADOR**

Ofício nº /2012/PJM/BA-Circular

Salvador, 18 de abril de 2012.

**Senhor Comandante,**

Considerando a existência de IPM que tramitou, há tempos na Procuradoria de Justiça Militar no Recife, em que se vislumbrou haver problemas no tocante ao cumprimento do artigo 50, IV “h” do Estatuto dos Militares e gerou recomendação semelhante em 2003.

Considerando notícias na imprensa sobre suposta exigência de enxoval a recrutas do Rio de Janeiro e de Brasília, já acompanhadas pelo MPM no exercício do Controle Externo da Atividade Policial.

Considerando que o Controle Externo da Atividade Policial deve ser exercido de forma preventiva, sem prejuízo da atuação concomitante e repressiva.

Considerando o disposto no artigo 50, V, alínea “b” da Lei Complementar n. 75.

Considerando que a Procuradoria de Justiça Militar em Salvador exerce suas atribuições nos estados da Bahia e Sergipe.

O Ministério Público Militar recomenda, na forma do artigo 6o, inciso XX da Lei Complementar n.75, que a Lei não permite que se exija que praças de graduação inferior a terceiro sargento adquiram uniformes, roupa branca ou roupa de cama às próprias expensas, ou tenham que pagar qualquer taxa, emolumento ou cobrança de qualquer natureza para recebê-las. Também não pode ser exigido o uso de fardamento que não tenha sido fornecido pela Administração Militar.

Fixo o prazo razoável de 30 dias úteis para a publicação e informação a todos os militares das organizações sob esse comando, **na área de atribuição desta Procuradoria**, comunicando a providência a esta Procuradoria no endereço constante do rodapé.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição de V. Exa. para para dirimir eventuais dúvidas no endereço abaixo e apresentar, a V. Sa., protestos de estima e apreço.

**Promotor de Justiça Militar**